



DECISÃO NORMATIVA Nº 002/2018, de 24 de maio de 2018.

Aprova o Regimento do Conselho de Pesquisa, do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP.

A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, Débora de Faria Gurgel, usando das atribuições que lhe compete, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Pesquisa, do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP, anexo a esta Decisão Normativa.

Art. 2º A presente Decisão Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



RESOLUÇÃO Nº 003/2018, de 24 de maio de 2018.

Regimento do Conselho de Pesquisa, do
Instituto de Educação Superior Presidente
Kennedy - IFESP.

CAPITULO I

DO CONSELHO DE PESQUISA

Art. 1º O Conselho Pesquisa (CP) é o órgão deliberativo da Pesquisa do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy.

Art. 2º A composição do CP é a seguinte:

- a) o Diretor do IFESP, como Presidente;
- b) o Coordenador de Pesquisa, como Vice Presidente;
- c) os Coordenadores do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) e Pós-Graduação e Extensão;
- d) os Coordenadores de Grupo de Pesquisa regulares ou seus representantes;
- e) os Coordenadores de Linha de Pesquisa regulares ou seus representantes.

Parágrafo Único. O CP é composto pelas Coordenações de Grupos e Linhas de Pesquisa e Coordenadores da Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e NEPE.

Art. 3º Afora os mandatos do diretor, do Coordenador de Pesquisa e Coordenadores do NEPE, os mandatos dos demais membros do CP terão a seguinte duração:

- a) os representantes dos Grupos de Pesquisa terão mandatos enquanto ocuparem a função de Coordenação de Grupo de Pesquisa;
- b) os representantes das Linhas de Pesquisa terão mandatos enquanto ocuparem a função de Coordenação de Grupo de Pesquisa;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CP:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II - adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da Pesquisa em diálogo com Ensino e Extensão;

III - emitir parecer sobre assuntos de Pesquisa, que lhes sejam submetidos pelo diretor do IFESP ou Coordenação de Pesquisa;

IV - sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de Pesquisa do IFESP;

V - solicitar a Coordenação Pedagógica do IFESP a criação ou ajustes em atividades que dialogam com a Pesquisa;

VI - realização da avaliação inicial dos planos de Pesquisa e encaminhar para avaliação do CAP;

VII - suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de Grupos e Linhas de Pesquisa, como também quaisquer pesquisas que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição;

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O CP será presidido pelo diretor geral do IFESP, nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Pesquisa e, na falta de ambos, pelo Coordenador do NEPE.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciadas;

II - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos;

III - exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

IV - autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

V - proceder à distribuição de processos aos conselheiros;

VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um membro escolhido entre os representantes regulares, ao qual compete:

I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

- II** - convocar sessões do Conselho, conforme indicação do diretor;
 - III** - convocar os Membros do Conselho de Pesquisa;
 - IV** - fornecer a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;
 - V** - secretariar as sessões do Conselho;
 - VI** - lavrar atas das sessões do Conselho;
 - VII** - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
 - VIII** - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.
- Parágrafo Único.** Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um outro representante.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A convocação do Conselho de Pesquisa far-se-á por aviso pessoal escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Pesquisa será requerida ao presidente que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Na hipótese do presidente, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação

§3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 9º O Conselho de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10º As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O *quorum* será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 11º As reuniões do CP constarão de três partes:

1ª Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

2ª Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta.

3ª Propostas e Comunicações.

Parágrafo Único. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

- a) realização de sindicâncias;
- b) normas de eventos científicos e editais de pesquisa.

Art. 13º Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 14º Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 15º Após falar o relator, respondendo às arguições o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 16º O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário, será simbólico, nominal ou secreto.

§1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em expressamente seu voto.

§2º Ao Conselheiro poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual sera computada como voto em branco.

Art. 17º O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 18º Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário para conferência.

Art. 19º O processo distribuído mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo Único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 20º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

§1º A ausência de um membro, sem justificacão aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivos ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os atos do CP podem consistir em parecer, indicação, estudo pessoal, requerimento ou moção e emenda.

§1º Parecer é a proposição na qual o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida.

§2º Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário.

§3º Estudo especial é proposição apresentado ao Plenário por iniciativa de um dos grupos de Pesquisa ao CP.

§4º Requerimento é proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providencia relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário.

§5º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§6º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 22º Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser baixada pelo Presidente.

Art. 23º Na esfera de sua competência, os atos do CP serão definitivos, cabendo recurso ao NEPE.

Art. 24º As resoluções do CP serão reproduzidas e remetidas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores do IFESP.

Art. 25º As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26º Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27º Aprovado este Regimento pelo CP, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.